



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº 1.821/2.025,

de 17 de janeiro de 2.025.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, LUIZ CARLOS MARQUES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam doravante nomeados como membros do Conselho Municipal de Educação - CME, Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 004/1997, para os fins previstos na Lei Estadual nº 9.143/1995 e da Lei Orgânica Municipal, as seguintes pessoas:

I – Representante e titular e 01 suplente da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: ANA CECILIA BIANCHI DE SOUZA ASSIS.

Suplente: CLAUDIA ROSA CRISTIANO.

II – Representante e titular e 01 suplente dos professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: EDISORÉ DOS SANTOS CABRERA.

Suplente: JANE APARECIDA PEDRO.

III – Representante e titular dos professores das Escolas Públicas Estaduais:

Titular: ROSEMEIRE ARANTES.

Suplente: GRAZIELE CRISTINA FERNANDES.

IV – Representante titular e 01 suplente de alunos:

Titular: CAMILA NOGUEIRA ROCHA.

Suplente: CRISLAINE MOURA PEREIRA.

V – Representante e titular e 01 suplente de pais de alunos:

Titular: GRACE KELLY DE ALMEIDA ARAUJO.

Suplente: CARINA APARECIDA DA SILVA PEDRO.

VI – Representante titular e 01 suplente do comércio local:

Titular: LETICIA CADAMURO.

Suplente: GEISILHANE WUELLEM DIAS BAPTISTA.

Parágrafo Único: O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos seus membros na primeira reunião.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 2º – As atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação de Paulistânia, são as previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº 9.143/95, observadas as disposições das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estadual, do Conselho Estadual de Educação, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução pelo mesmo período, podendo a qualquer tempo, serem substituídos, emporária ou definitivamente; individual ou coletivamente.

Parágrafo único – Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para a designação do Suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato e, designação de novo Suplente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de Conselheiros, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se á, no mínimo uma vez cada semestre e, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou por três de seus membros e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ao término do mandato do Prefeito Municipal, independente do prazo previsto no art. 3º deste decreto e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando a lei municipal 004/97, este Decreto regulamentador e demais legislações específicas vigentes das áreas federais, estaduais e municipais.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa, técnica e financeira necessária à atuação do Conselho Municipal de Educação, que estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Turismo.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M Paulistânia, 17 de janeiro de 2.025.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1821/2025, em fls. 28, no 5º Livro de Registro de Leis Complementares.

PMPaulistânia-SP, 17 de janeiro de 2.025.


CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br